



Circular nº 06 de 2025

São Paulo, 10 de dezembro de 2025

TERMOS ADITIVOS 2025-2026 ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2024-2026

Prezado Associado/Afiliado,

Servimo-nos da presente para comunicar às empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindetur-SP, que foram concluídas as negociações dos Termos Aditivos 2025-2026 às Convenções Coletivas de Trabalho 2024-2026 com os sindicatos laborais e a Federação dos Empregados em Turismo, abaixo relacionados:

➔ **SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

➔ **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO PAULO**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAÇATUBA E REGIÃO**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE CAMPINAS**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARULHOS**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES E ENTRETENIMENTOS DE RIO CLARO E REGIÃO**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE SOROCABA E REGIÃO**

➔ **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIÃO**

a) SOBRE A CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS 2025-2026 ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2024-2026:

Comunicamos as assinaturas dos Termos Aditivos 2025-2026 às Convenções Coletivas de Trabalho do biênio 2024-2026 com os sindicatos laborais e a Federação acima relacionados, cuja vigência corresponde a 1º de novembro de 2025 até 31 de outubro de 2026.

As condições econômicas foram padronizadas com um reajuste de 5,40%.

b) SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:

O Sindetur-SP, há mais de 75 anos, é o representante legal da categoria econômica das empresas de turismo do estado de São Paulo, composta por mais de 10.000 afiliadas em sua base territorial, cabendo a ele, além das relações trabalhistas, a defesa dos direitos e interesses, coletivos ou individuais, da categoria econômica, inclusive nas questões judiciais ou administrativas, conforme determina o Artigo 8º e parágrafo III, da Constituição Federal.

Em suas atribuições legais o Sindetur-SP celebra a cada ano 12 Convenções Coletivas de Trabalho, com 11 Sindicatos e a Federação dos Empregados em Turismo. Por meio de negociações livres e democráticas com os representantes dos empregados, tem sido desnecessária a interferência da Justiça do Trabalho nestas negociações há mais de duas décadas, garantindo estabilidade e segurança jurídica ao setor.

Dessa forma, as empresas integrantes do setor econômico do turismo no Estado de São Paulo, sob a jurisdição do Sindetur-SP, ou seja, todas aquelas que se submetem às Convenções Coletivas negociadas, devem recolher as seguintes contribuições anualmente:

b.1) Contribuição Patronal (obrigatória): É destinada ao custeio das negociações coletivas, com fulcro no Art. 513, “e”, da CLT, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2025 e previsto na cláusula 59ª da CCT, e deve ser calculada observando a seguinte tabela de faixas de faturamento:

Faixas de faturamento em 2025	Valor	Formas de pagamento – Vencimento em 15/01/2026
Zero até R\$ 81.000,00/ano (MEI)	R\$ 393,47	10% de desconto no boleto ou no PIX
R\$ 81.000,01 até R\$ 360.000,00/ano (ME)	R\$ 790,00	05 (cinco) parcelas mensais sucessivas, sem desconto, no cartão de crédito com vencimento inicial aos 15/01/2026
R\$ 360.000,01 até R\$ 4.800.000,00/ano (EPP)	R\$ 2.372,33	
Acima de R\$ 4.800.000,01(Demais empresas)	R\$ 4.744,66	

Nos próximos dias enviaremos nova comunicação juntamente com o boleto para pagamento da Contribuição Patronal 2026.

b.2) Contribuição Sindical Patronal (obrigatória): É destinada ao custeio das atividades sindicais e deve ser paga por todas as empresas sob a jurisdição do Sindetur-SP, associadas ou afiliadas, conforme deliberado na AGE - Assembleia Geral Extraordinária de 30/10/2025. Deve ser calculada com base na Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical, divulgada pela CNC – Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo em 05 de novembro de 2025, nos termos da Resolução CNC/SISCOMÉRCIO Nº 049/2025.

De acordo com o parágrafo único do Art. 6º do Estatuto Social do Sindetur-SP, a obrigação de pagamento das contribuições de representação da categoria econômica recai sobre todas as empresas do setor econômico abrangido pelo Sindetur-SP, salvo por aquelas que, **cumulativamente**, preencherem os seguintes requisitos: i) não forem associadas ao Sindetur-SP; ii) manifestarem oposição por escrito mediante carta entregue na sede do Sindetur-SP no prazo de 15 (quinze) dias da data base anual da categoria; e, iii) deliberadamente e por sua conta e risco não aplicarem os termos dos Acordos Coletivos celebrados pelo Sindetur-SP.

-	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)				ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
1	de	0,01	a	42.312,75	Contr. Mínima	338,50
2	de	42.312,76	a	84.625,50	0,80%	-
3	de	84.625,51	a	846.255,00	0,20%	507,75
4	de	846.255,01	a	84.625.500,00	0,10%	1.354,01
5	de	84.625.500,01	a	451.336.000,00	0,02%	69.054,41
6	de	451.336.000,01	em diante		Contr. Máxima	159.321,61

As guias (GRCSU 2026) para pagamento da Contribuição Sindical Patronal 2026, serão enviadas oportunamente e a data para recolhimento é 31 de janeiro de 2026.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos suplementares através do e-mail saa@sindetursp.org.br ou do telefone [11 3350-8080](tel:11-3350-8080).

Cordialmente,

Carlos de Souza Schwartzmann
Presidente

As Convenções Coletivas estão disponíveis, na íntegra, para todas as empresas de turismo afiliadas ao Sindetur-SP, bastando acessar o nosso site: <http://www.sindetursp.org.br>.